

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ACV – Associação Cristã Vukani como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 1 do Decreto n.º 21 /91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACV – Associação Cristã Vukani.

Maputo, 30 de Maio de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Exa a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Moçambique Holdings, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2024L, válida até 6 de Dezembro de 2012, para metais básicos, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 35' 0.00"	34° 12' 30.00"
2	16° 35' 0.00"	34° 24' 45.00"
3	16° 41' 15.00"	34° 24' 45.00"
4	16° 41' 15.00"	34° 12' 30.00"
	•	

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Janeiro de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Jaywac, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Codigo Comercial, entre:

Primeiro — Agostinho Marcelino Zacarias, casado, com Stella Mónica Barbosa Zacarias, sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Homoíne, residente em Harare, portador do Passaporte Diplomático n.º AB001640, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no dia vinte e quatro de Abril de dois mil quatro, em Maputo.

Segundo — Stella Mónica Barbosa Zacarias, casada, com Agostinho Marcelino Zacarias, sobre regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Harare, portadora do

Passaporte Diplomático n.º AB001320, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quatro, em Maputo.

Terceiro — Wacelia M. Zacarias, , solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110662419N, emitido no dia um de Abril de dois mil e cinco, em Maputo.

Quarto — Agostinho Marcelino Zacarias Jr., solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte Diplomático n.º AB1230, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quatro, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, em Maputo, representado pelo Agostinho M. Zacarias no uso do seu poder paterno.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de Jaywac, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

44–(46) III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) O estabelecimento e desenvolvimento de empreendimentos nas áreas financeira; turística, agrícola, pecuária, florestal, mineira, pescas, telecomunicações e comunicações em geral; agro-indústria, imobiliária, organização de eventos;
 - b) A prestação de serviços e consultorias nos diversos domínios acima referidos:
 - c) A prestação de serviços de transportes marítimos e terrestres;
 - d) O desenvolvimento de actividades nas áreas de construção e habitação;
 - e) O exercício de actividades de importação e exportação de bens e serviços;
 - f) A formação técnico-profissional nas áreas inerentes às suas áreas de operações, em conformidade com as alíneas a), b), c) e d) do seu objecto social.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades sob qualquer forma legal para a prossecussão do seu objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Agostinho Marcelino Zacarias, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, a sócia Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, a sócia Wacelia Marcelino Zacarias, com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital e o sócio Agostinho Marcelino Zacarias Jr., com o valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de admitir outros sócios, através da aquisição efectiva de quotas ou por dileberação unânime dos sócios, quando estes existam, na condição de estes concordarem com os seus estatutos e contribuirem com um capital social unanimemente acordado pelos sócios. A admissão de novos sócios será objecto de um aditamento reflectindo as respectivas acções, o qual será anexado á presente escritura, constituindo o seu anexo um.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias por deliberação social e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento de capital podera consistir em entradas em dinheiro, bens ou direitos ou na capitalização de todo ou parte dos lucros das reservas estatutárias, sem prejuízo das formalidades previstas na lei.

Três) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até um montante correspondente a cinco vezes o capital social, mediante deliberação unânime dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social nos termos que forem fixados por dileberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de qualquer quota a terceiros no todo ou em parte seja a que título o for, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral sendo aos sócios reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos de consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que ceder as acções comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao(s) outro(s) sócio(s), por carta registada e com aviso de recepção, indicando o adquirinte, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuido às acções, no caso de a transmissão se processar a título gratuito.

Três) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade para se reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada, não se reunir dentro do prazo fixado neste número ou, reunindo-se nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade a autoriza.

Quatro) O(s) sócio(s) não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, na qual o(s) sócio(s) preferente(s) deverão declarar inequivocamente se aceitam as condições de transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionalismos.

Seis) Se houver mais de um sócio a preferir, as acções a transmitir serão divididas entre eles na proporção das quotas que ao tempo possuirem.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados, que os estatutos presentes consideram fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o repectivo titular não conseguir desonerá-la nos trinta dias seguintes à data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Se o sócio exercer em Moçmbique qualquer actividade concorrente da sociedade, sem autorização prévia desta, concedida mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A contrapartida da amortização nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior será igual ao valor da quota que resultar do último balanço aprovado pela sociedade, sem prejuízo do estabelecido no número dois do artigo ducentésimo trigésimo quinto do código das sociedades.

Três) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um deste artigo, a amortização será efectuada sem qualquer contrapartida, salvo acordo em contrário com o interessado.

Quatro) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o sócio titular da quota de poder exercer direitos na sociedade.

Quatro) A amortização considerar-se-á liquidada se houver ou pela consignação em depósito do respectivo valor num Banco Comercial em Moçambique à ordem do respectivo titular.

14 DE JANEIRO DE 2008 44 – (47)

Cinco) O pagamento da contrapartida devida pela amortização será efectuado em duas prestações iguais, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, a contar da data de fixação definitiva do valor da contrapartida.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da administração e órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de administração designado pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará entre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o préaviso de quinze dias por telex, fax ou carta registada salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros da administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente da administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração disporá dos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um dos administradores;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros da administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;
- e) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

Quatro) As assembleias gerais consideramse regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital.

Cinco) Se a representação for inferior, convocar-se-à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição ou desistência e transição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabele-cimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados, em cada um exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto n\u00e3o estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necess\u00e1rio reintegr\u00e1-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo omisso regularão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

44–(48) III SÉRIE — NÚMERO 2

Ponta Morrungulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre James Stanfield Nelson e Barbara Anne Nelson uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponta Morrungulo, Limitada, com sede em Morrungulo, Massinga, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Ponta Morrungulo, Limitada doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Morrungulo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, actividades relacionadas com a indústria de turismo e hotelaria, actividades de campismo e de recreação, desenvolvimento de propriedade, desporto aquático, pesca, bem como toda e qualquer actividade complementar ou acessória ao objecto principal, incluindo ainda o desenvolvimento agro-industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela administração, incluindo ainda importação e exportação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais e correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à James Stanfield Nelson;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Barbara Nelson.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio:
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta 14 DE JANEIRO DE 2008 44 – (49)

expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros da administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) A administração será composta da seguinte forma:

- a) James Stanfield Nelson;
- b) Barbara Nelson.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião,

bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, os dois administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

44–(50) III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Morrungulo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto

do notário do referido cartório, foi constituída entre Andrew George Stanfield Nelson, Thomas Stanfield Nelson e Lucy Rose Nelson uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Morrungulo Bay, Limitada, com sede em Morrungulo, Massinga, Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Morrungulo Bay, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Morrungulo/Massinga.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, actividades relacionadas com a indústria de turismo e hotelaria, de campismo e recreação e desenvolvimento de propriedade, desporto aquático, pesca, bem como toda e qualquer actividade complementar ou acessória ao objecto principal, incluindo ainda o desenvolvimento agro-industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou secundárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, estando dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais e correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Andrew George Stanfield Nelson;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Thomas Stanfield Nelson;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais e correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Lucy Rose Nelson.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, mesmo entre sócios, deverá obedecer ao estabelecido nos números seguintes.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

14 DE JANEIRO DE 2008 44–(51)

Três) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve comunicar à sociedade a sua intenção de as vender, por carta ou outro documento escrito, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, bem como as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, a forma e as condições de pagamento.

Quatro) O preço, a forma e as condições de pagamento das quotas devem ser acordados entre o sócio vendedor e a gerência.

Cinco) Na falta do acordo referido no número anterior, o preço, a forma e as condições de pagamento das quotas serão fixados por arbitragem.

Seis) A sociedade, em primeiro lugar, e os restantes sócios, em segundo lugar, e estes na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas à venda, e devem exercer esse direito de preferência, no referido prazo de sessenta dias.

Sete) Se, ao fim do prazo de sessenta dias, nem a sociedade nem os restantes sócios tiverem exercido o direito de preferência, a gerência venderá as quotas aos restantes sócios na quantidade que cada um deles se propôs a comprar e, sempre que possível, em proporções iguais rateadamente, não sendo permitido obrigar qualquer sócio a comprar mais quotas do que aquelas que ele pretende.

Oito) Se, após o acto de venda realizado pela gerência, houver ainda quotas por vender, o sócio vendedor poderá vender livremente as suas a quem e como entender, mas não abaixo do preço acordado, referido nos números quatro e cinco desta cláusula.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o estipulado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição do sócio;
- c) Quando recair sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou se a quota tiver de ser vendida judicialmente;
- d) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime.

Três) A assembleia geral deverá deliberar sobre os critérios de avaliação de quotas sujeitas a amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou o representante do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais daquele, devendo conferir mandato a um de entre eles para que os represente na sociedade enquanto a quota do sócio falecido ou incapacitado se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na sede social ou em qualquer outro sítio mediante decisão da gerência da sociedade, para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados:
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio detendo pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por carta ou qualquer outro documento escrito, com antecedência mínima de trinta dias, indicando-se o local, o dia, a hora e a espécie da reunião, além da ordem de trabalhos e da informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a gerência assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral e com dispensa de quaisquer formalidades, quando todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem, por escrito a sua concordância com a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge,

mandatário, que pode ser um procurador, mediante procuração emitida em período não superior a seis meses, ou comunicação escrita dirigida à gerência, e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, dois terços do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente.

Dois) A sociedade vincula-se, em todos os actos e contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois sócios ou procuradores, por aquele designados, nos limites dos respectivos mandatos ou procurações.

Três) O sócio gerente ou o mandatário por ele designado, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, fianças, letras, livranças, abonações ou outros documentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração

44–(52)
III SÉRIE — NÚMERO 2

de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) conforme deliberação da assembleia geral, e sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício será deduzido, nos termos da lei moçambicana, o valor para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada de acordo com o que for aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados far-se-ão conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e outra legislação aplicável, vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Janeiro de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

ACV - Associação Cristã Vukani

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100033585

uma entidade legal denominada ACV — Associação Cristã Vukani, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia vinte e três de Agosto de dois mil e seis, na cidade de Maputo, no Terceiro Cartório Notarial, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Inácio Foquiço, casado, natural de Minguene – Homoíne e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 271952, de dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, emitido pela Secção de Identificação Civil de Inhambane.

Segundo — Preciosa Fronteira Diogo Zacarias Muzime, casada, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100199724V, de vinte de Julho de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro — Salomão Oliveira Nhamuave, casado, natural da Matola e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100034286H, de trinta de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto — Belmira Notiço Nhandumbuque, solteira, maior, natural de Homoíne e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110128387H, de trinta de Janeiro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto — Melita Mário Nhandumbuque, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0010609742, de três de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto — Neli Eunice Mondlane Pacho, solteira, maior, natural da Matola e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100192293S, de dezassete de Maio de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo — Lopes Guiliche Mucambe, solteiro, maior, natural de Cambine, Morrumbene e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100171861F, de dois de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo — Balbina Armando Cuamba Chaúque, casada, natural de Matuvo, Morrumbene e residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102646K, de doze de Maio de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono — Mafalda Salomé Tafula, solteira, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100045383Y, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo — Manuel Fabião Chaúque, casado, natural de Massinga e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 050000809M, de dezoito de Novembro de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E disseram:

Que por despacho de S. Ex^a. Ministra da Justiça, de trinta de Maio de dois mil e sete, é constituída uma associação denominada ACV-Associação Cristã Vukani, com a sede nesta cidade.

São objectivos da ACV:

- a) Promover a educação cívica sobre a prevenção e combate do HIV/ /SIDA, DTS e outras epidemias gerais;
- b) Promover apoio psicossocial, moral e/ /ou material as PHVS (Pessoas Vivendo com o Vírus do SIDA e COV'S, Crianças Órfãs e Vulneráveis);
- c) Promover capacitação organizacional para organização de base comunitária:
- d) Promover a cultura de literatura cristã aos seus membros e das comunidades em geral;
- e) Promover acções conducentes à redução da marginalidade dos jovens no país;
- f) Promover intercâmbios culturais, seminários e debates entre jovens da cidade e do campo;
- g) Promover educação cívica geral;
- h) Promover acções que garantam a preservação da moral que actualmente regista um défice comprometedor.

A associação reger-se-á pelos artigos constantes no documento, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem este acto certidão negativa;

Despacho da S. Ex^a Ministra da Justiça;

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo 14 DE JANEIRO DE 2008 44–(53)

máximo de noventa dias a partir da data da presente escritura, após o que vão assinar comigo notária.

Associação Cristã Vukani - ACV.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Cristã Vukani adiante designada abreviadamente por ACV.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A ACV é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter cristã e humanitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sem fins lucrativos.

Dois) A ACV reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles estiver omisso, pela legislação aplicável a pessoas colectivas de direito privado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ACV tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da ACV:

- a) Promover a educação cívica sobre a prevenção e combate do HIV/ /SIDA, DTS e outras epidemias gerais;
- b) Promover apoio psicossocial, moral e/ ou material as PHVS (Pessoas Vivendo com o Vírus do SIDA) e COV'S (Crianças Órfãs e Vulneráveis);
- c) Promover capacitação organizacional para organização de base

comunitária;

- d) Promover a cultura de literatura cristã aos seus membros e das comunidades em geral;
- e) Promover acções conducentes à redução da marginalidade dos jovens no país;

f) Promover intercâmbios culturais, seminários e debates entre

jovens da cidade e do campo;

- g) Promover educação cívica geral;
- h) Promover acções que garantam a preservação da moral que actualmente regista um déficit comprometedor.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Os candidatos a membros da ACV, devem manifestar o seu

interesse através de um pedido escrito dirigido à Direcção Executiva.

Dois) Os pedidos de candidaturas devem ser abonados por dois membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Classificação de membros)

Os membros da ACV classificam-se em:

- a) Fundadores os que conceberam a ideia da criação da associação;
- b) Efectivos os que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico da associação;
- c) Beneméritos são personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem substancialmente para o desenvolvimento da associação;
- d) Honorários são personalidades singulares ou colectivas que, pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da associação e tenham prestado serviços relevantes ou defesa dos legítimos interesses desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Requerer e obter informações sobre as actividades da associação;
- e) Usufruir regalias a que tem direito como membro;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- g) Requerer a sua desvinculação da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

- Um) São deveres dos membros:
 - a) Pagar as jóias e quotas fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) Observar os estatutos da associação e cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Prestar colaboração efectiva a todas iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação;
 - d) Exercer com dedicação e zelo as funções para que for eleito;
 - e) Denunciar aos órgãos sociais competentes quaisquer actos que possam por em causa a harmonia e o bom nome da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento da jóia de admissão e da quota mensal podendo fazê-Io a título voluntário.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que voluntariamente expressem essa vontade, mediante carta dirigida à Direcção Executiva;
- b) Por prática reincidente de actos contrários aos objectivos definidos nos presentes estatutos;
- c) Os que forem expulsos;
- d) Os que faltem ao pagamento de quotas mensais num período de um ano sem motivos aceitáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá em pormenor os procedimentos a observar disciplinarmente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ACV:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

44–(54) III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os cargos nos órgãos sociais não são acumuláveis para o mesmo titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são vinculativas a todos membros, mesmo para os que tenham votado contra, desde que as mesmas tenham sido tomadas à luz da lei e dos estatutos.

Três) Os membros com quotas em atraso tem o direito de assistir às sessões da Assembleia Geral, porém, não podem votar nem ser eleitos.

Quatro) Os membros beneméritos e honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral mas não podem votar nem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Fixar a jóia de admissão;
- c) Fixar o valor das quotas mensais;
- d) Apreciar os relatórios e contas da Direcção Executiva bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e o regulamento geral interno:
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- f) Atribuir a qualidade de membros honorários e beneméritos;

- g) Deliberar sobre a criação de delegações a nível nacional;
- h) Deliberar sobre o orçamento e programa de actividades da associação;
- i) Homologar a expulsão de membros;
- j) Deliberar sobre a cooperação com associações congéneres;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe for apresentado cuja solução não compete a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de contas da Direcção Executiva e o parecer do Conselho Fiscal relativo à gerência do ano findo bem como do orçamento e programa de actividades para o ano seguinte.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá por iniciativa do respectivo presidente da Mesa ou sempre que a Direcção Executiva ou Conselho Fiscal o julguem necessário, ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de membros não inferior a cinquenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da Mesa, por meio de aviso postal ou no jornal mais lido no país ou na rádio de maior audiência, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O anúncio referido no número um deste artigo, deve mencionar o dia, hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente ou representada mais de metade de membros com direito a voto.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral funcionar com qualquer número de membros, trinta minutos depois da hora marcada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) As deliberações sobre a modificação dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria qualificada três quartos de votos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de gestão e execução das actividades e programas da associação.

Dois) A Direcção Executiva reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, podendo reunir mais vezes, em sessões extraordinárias para solucionar problemas pontuais cuja solução é de carácter urgente.

Três) As deliberações da Direcção Executiva são tomadas por maioria simples, e em caso de empate o director executivo pode usar o direito a voto de qualidade para desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- a) Um director executivo;
- b) Um secretário;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

São competências da Direcção Executiva:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, através do director executivo;
- b) Zelar pela realização dos objectivos e programas da Associação aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral o seu relatório de actividades, o balanço e contas de exercício, relativos ao ano civil anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Administrar o património da associação;
- e) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos objectivos da associação e a defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações a nível nacional;
- h) Elaborar e apresentar para apreciação da Assembleia Geral o regulamento geral interno;
- i) Propor à Assembleia Geral a atribuição das categorias de membros honorários e beneméritos.

14 DE JANEIRO DE 2008 44 – (55)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do director executivo)

São competências do director executivo:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Superintender as actividades da Direcção Executiva;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção Executiva;
- d) Assinar o expediente relativo à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do secretário)

São competências do secretário:

- a) Organizar o expediente da Direcção Executiva;
- b) Lavrar actas e relatórios da Direcção Executiva;
- c) Substituir o director executivo nas suas ausências e ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do tesoureiro)

São competências do tesoureiro:

- a) Receber e encaminhar às instituições bancárias os fundos da associação;
- b) Proceder a cobrança de quotas dos membros e registar nos livros aprovados:
- c) Elaborar balancetes referentes a receitas e fundos movimentados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação, cabendo a si a verificação do cumprimento da legalidade estatutária.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente em sessões

ordinárias e extraordinariamente tantas vezes que achar necessário.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o entenda conveniente, a escrituração da associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção Executiva e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção Executiva;

- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por:

- a) Produto das jóias e de quotas mensais;
- b) Por donativos e contribuições recebidas de instituições ou de pessoas de boa vontade;
- c) Por receitas resultantes de realizações de carácter social;
- d) Por receitas extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis necessários para o melhor desempenho das suas actividades.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Logotipo)

- O Logotipo da ACV é constituído por:
 - a) Uma Bíblia;
 - b) Uma Cruz;
 - c) Mapa de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução e destino dos bens patrimoniais)

Um) A dissolução da Associação Cristã Vukani será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para o efeito devendo ser observado rigorosamente o artigo décimo oitavo ponto cinco destes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à eleição de uma comissão liquidatária composta por sete membros com mandato de fazer o levantamento dos bens patrimoniais existentes.

Três) Os bens patrimoniais existentes serão doados a instituições de caridade.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Campo de Golfo e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Egídio Lúcia Caetano José Madeira e a sociedade Campo de Golfo e Investimento, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Campo do Golfo e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, número quinhentos e cinquenta e cinco, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cortando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a exploração de empreendimentos turísticos tais como hotelaria, campo de golfo e outras actividades do mesmo ramo.

Dois) A sociedade poderá também, exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondentes à soma de duas quotas desiguais de oitenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Egídio Lúcia Caetano José Madeira e vinte por cento 44–(56)

III SÉRIE — NÚMERO 2

pertencente à sociedade Campo de Golfo e Investimentos Limitada, assim distribuídas: dezasseis mil meticais da nova família para o sócio Egídio Caetano José Madeira e quatro mil meticais da nova família, pertencentes à sociedade Campo de Golfo e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas em relação ao sócio é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para o sócio.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax, telefax, e-mail, telefone com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestem unanimemente assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes e representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depende de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição da reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e oito.
A Ajudante do Notário, Maria Inês Augusto.

DM Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100035804 uma entidade legal denominada DM Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro — Dionísio Jeremias Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número mil quinhentos e trinta, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 10005319E, emitido em Maputo, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e três.

Segundo — Betuel Jeremias Manhique, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Maxaquene B, quarteirão sessenta e cinco, célula doze, casa número doze, portador do Bilhete de Identidade número 110005324G, emitido em Maputo, em um de Março de dois mil e quatro.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A DM Consultores, Limitada, é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Maputo, cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, Prédio Primeiro de Janeiro, número 14 DE JANEIRO DE 2008 44–(57)

duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, porta seiscentos e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultorias financeiras, comerciais, fiscais, legais, científicas e ambientais:
- b) Reabilitação de estruturas financeiras;
- c) Auditorias;
- d) Contabilidade e auditoria;
- e) Agenciamento e representações;
- f) Gestão de projectos nas áreas financeiras, comerciais, científicas e ambientais;
- g) Importação e exportação de serviços e bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital social de outras empresas do mesmo ramo e nela adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais assim distribuídos:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente a Dionísio Jeremias Manhique;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a Betuel Jeremias Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser elevado mediante deliberação em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

Artigo sétimo

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos do que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas ao sócio Dionísio Jeremias Manhique, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerência.

Três) Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia geral reunir é da totalidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputoexpress – Viagens & Turismos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e sete, exarada a folhas cinco a seis verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maputoexpress – Viagens & Turismos, Limitada, a sua sede é em Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em todo país bem como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, anteriormente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas desiguais, sendo doze mil meticais para o sócio António Trindade Correia e oito mil meticais para a sócia Lucília Avelina Magenge — solteira.

O capital social poderá ser elevado com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

O seu objecto social é o exerício do comércio com a importação e exportação agência de viagens e turismo, turismo cinegético, agroturismo, safaris, excursões, transporte de passageiros e de mercadorias nacional e internacional, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras, comissões, consignações, consultoria, imobiliária e construção civil, prestação de serviços, participação noutras sociedades e outro ramo de actividades por lei permitido.

44–(58)

III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO QUINTO

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral. Os sócios gozam de direito de opção.

ARTIGO SEXTO

Um) Para que a sociedade fique obrigada bastará as duas assinaturas dos sócios que ficam desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam membros da sociedade.

Três) Compete aos sócios gerentes para além das atribuições previstas na lei e dos actuais estatutos:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

À sociedade não é permitido emitir abonações, fianças, letras de favor nem outros actos ou contratos estranhos aos seus negócios

ARTIGOOITAVO

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de cada um dos sócios gerentes, deverá continuar com os herdeiros ou representante do sócio gerente falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos:

- a) Cinco por cento de reserva legal;
- b) Os prejuízos que do balanço resultar serão deduzidos na proporção das quotas dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais deverão ser convocadas por cartas enviadas aos sócios com aviso de recepção com antecedência de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e sete. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Pumba & Timone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e quatro a noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço A do Ouarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Stephen John Peter Kotze e Leon Gary Kempe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pumba e Timone, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pumba & Timone, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Pereira do Lago, número duzentos e vinte e quatro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um)A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão imobiliária, compra, venda e arrendamento de imóveis e propriedades;
- b) Transporte de máquinas, mercadorias, equipamentos e afins;
- c) Desenvolvimento de actividades turísticas.
- d) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephen John Peter Kotze:
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leon Gary Kempen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

14 DE JANEIRO DE 2008 44–(59)

Seis)A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazerse representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral, em contrário, fica nomeado administrador o senhor Stephen John Peter Kotze.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Souare Irmão Pemba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dois, lavrada de folhas vinte e seis verso a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo do substituto do conservador Inácio Rodrigues Abdala, técnico médio dos registos e notariado C, foi feita uma escritura de cessão, cedência de quotas, admissão de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Souare Irmão Pemba, Limitada, com sede em Pemba, entre Lansana Souare, Pedro Sadique e Mory Souare.

44-(60) III SÉRIE — NÚMERO 2

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Souare Irmão Pemba, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de quinze de Dezembro de mil novecentos noventa e oito, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e oito desta conservatória, com capital social de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo dois milhões e quinhentos mil meticais integralmente realizado em dinheiro.

E pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral, o segundo outorgante cede a sua quota de cinquenta por cento que detêm na sociedade ao terceiro outorgante, por não lhe convier continuar na sociedade, e é admitido como novo sócio.

Pelo primeiro e terceiro outorgantes foi dito:

Que aceitam esta cessão nos termos exarados.

A presente cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida.

Em consequência da mesma cessão e de comum acordo, alteram os artigos quarto e nono do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Lansana Souare, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Mory Souare, com uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO NONO

A sociedade será gerida e administrada por um sócio gerente Mory Souare, que fica dispensado de prestar caução.

De tudo quanto não alterado fica a vigorar conforme os estatutos.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a acta número um da assembleia geral, de nove de Abril de dois mil e um.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da escritura, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) *Ilegível.* — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Maio de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial e Industrial de Moagem(SOCIMOL), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 3901, a folhas cento sessenta e nove verso do livro C traço dez procedeu-se a cessão de quotas detidas pelos sócios Augusto das Neves Gonçalves, Carlos Augusto das Neves Gonçalves, Hortofrutícola — Empresa Nacional de Comercialização, S.A.R.L., legítima sucessora da Cooperativa dos Agricultores a Sul do Rio Save, Luís Filipe Custódio de Sousa e Rodrigo António das Neves Gonçalves e que foram cedidas à Merec Industries, Limitada, com todos direitos e correspondentes inerentes ao capital social da Sociedade Comercial e Industrial de Moagem (SOCIMOL), Limitada, pelo que se altera a redacção do artigo quinto dos estatutos desta sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, correspondendo à soma das quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Cândido de Sousa:
- b) Uma quota com o valor nominal de oitenta e três mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermes Pereira Petiz;
- c) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula zero

- quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Gomes da Silva:
- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta e quatro mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula zero quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Melo Barroso;
- e) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Belizarda do Carmo Gonçalves da Silva;
- f) Uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um mil meticais, representativa de, aproximadamente, noventa e nove vírgula e treze por cento do capital social, pertencente à sócia Merec Industries, Limitada;
- g) Uma quota com o valor nominal de sessenta e um mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Dias Antunes:
- h) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de, aproximadamente, zero vírgula zero dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Walter Pinto.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e sete verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre John Eduard Serton, Eric Pretorius, Jan Sarel Anton Venter, Magdalena Johanna Pretorius e lle Serton uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação Cantinho, Limitada, é uma sociedade por quotas

14 DE JANEIRO DE 2008 44–(61)

de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Municipal da Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por sua deliberação, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- *a*) Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- b) Organização de safaris fotográficos, turísticos, de caça, pesca desportiva, aluguer de barcos para recreio, desportos náuticos, etc;
- c) Importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de caça e pesca desportiva, produtos marinhos e derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizados e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo vinte e cinco vírgula dois por cento do capital social, equivalente a cinco mil e quarenta meticais para o sócio Johan Eduard Serton, vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para Eric Pretorius e dezasseis vírgula seis por cento do capital social, equivalente a três mil trezentos e vinte meticais, pertencente a cada um dos sócios Jan Sarel Anton Venter, Magdalena Johanna Pretorius e Ilse Serton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Adiministração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, três de Janeiro de dois mil e oito. – O Conservador, *Ilegível*.

Casa Papale ,Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e sete, exarada de folhas dez verso a doze do livro de notas para escrituras diversas número vinte da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Riccardo Papale e Shirley Papale uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Papale, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulos, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do teritório nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências, ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A instalação e exploração de uma estância turística, aluguer de casas de férias, barcos de recreio, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a quinze mil meticais, para cada um dos sócios Riccardo Papale e Shirley Papale.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício, assim como para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que for convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

44–(62) III SÉRIE — NÚMERO 2

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio Riccardo Papale, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios assim deliberarem, conferindo instrumento para o efeito e com todos os poderes de competência.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil, os balanços de contas e resultados serão fechados com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos e apurados em cada exercício cinco por cento a deduzir serão para o fundo de reserva legal e o remanescente para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo omisso regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Outubro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Coluna Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Barend Hendrikus Vermaak e Come Vermaak constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Coluna Business, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a*) Venda de automóveis, acessórios, peças e sobressalentes;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes a cinquenta por cento cada sobre o capital social, pertencentes aos sócios Barend Hendrikus Vermaak e Come Vermaak:

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Barend Hendrikus Vermaak, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que

os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Janeiro de 2008. – A Ajudante, *Ilegível*.

China Moçambique e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Outubro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100028646 uma entidade legal denominada China Moçambique e Exportação, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

14 DE JANEIRO DE 2008 44–(63)

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Yao Shengfu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G 10890450, emitido a nove de Setembro de 2004, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, residente na China.

João Carlos Libombo Martins Frade, casado com Carolina Ângela do Vale Levi Frade em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080180722P, emitido a vinte e seis de Julho de dois mil e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Yang Fengjian, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número G 14081366, emitido a nove de Março de dois mil e cinco, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, residente na China.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de China Moçambique Importação e Exportação, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil seiscentos e noventa, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de licores, sumos, chá, produtos químicos e medicamentos, madeira e de equipamentos agrícolas para produção de licores, sumos, chá, produtos químicos e medicamentos e madeira, ao investimento directo, a gestão de participações sociais e a intermediação financeira nas áreas do comércio, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente a Yao Shengfu uma correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a João Carlos Libombo Martins Frade; e outra correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Yang Fengjian.

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo o outro sócio gozará do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substitui-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade, nos termos do artigo nono dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de quinze dias úteis a não ser que os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á como regra, na sede da sociedade podendo ser noutro local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) Aprovação de participações financeiras em outras sociedades;
- f) Emissão de qualquer resolução especial relativa as questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de gerência e do gerente.

44–(64) III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretário nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por dois membros, um dos quais será o gerente.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;
- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência delibera colegialmente e não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, serão necessárias as assinaturas dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatário(s) e nele(s) delegar parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

Um) Compete especialmente ao gerente:

- *a*) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder a gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o gerente será substituído por quem a assembleia geral indicar.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal:
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Diaha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezasseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Diaha Comercial, Limitada entre Karamoko Salimou Conde, Saliou Conte, Oumarou Banfa Diaby, que será regida pelas disposições constante nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Diaha Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e vinte e seis, loja número cinquenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V,VII,XIV,XV e XX do Regulamento da Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor igual de seis mil sessenta e 14 DE JANEIRO DE 2008 44–(65)

seis meticais cada, equivalentes a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, subscrita pelos sócios Karamoko Salimou Conde e Saliou Conte respectivamente e outra pertencente ao sócio Oumarou Banfa Diaby, no valor de seis mil meticais e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Oumarou Banfa Diaby, Karamoko Salimou Conte e Saliou Conte que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos ternos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e oito.

— A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

Floresta Vermelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e uma e verso a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Martim Grant Beargh e Yolanta Paula Beargh uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, floresta vermelha, limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de

hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, restaurante e bar;

- b) Agro-pecuária;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Martin Grant Bergh, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 456576409, emitido na África do Sul, com uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Yolanta Paula Bergh, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 4625327324, emitido na África do Sul, com uma quota de vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

44–(66) III SÉRIE — NÚMERO 2

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Martin Grant Bergh, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Martin Grant Bergh, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.